



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 226, DE 29 DE JUNHO 2011

Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Sistema de Gestão e Recursos Humanos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado o art. 8º da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Gestão e Recursos Humanos Municipal tem por finalidade:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades de administração de pessoal da administração pública municipal;

II - efetuar a projeção das despesas com recursos humanos e encargos previdenciários para elaboração do orçamento de pessoal;

III - acompanhar e controlar a execução do orçamento de pessoal e analisar as variações mensais da folha de pagamento;

IV - coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação das legislações, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

V - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao enquadramento e retribuição de cargos, empregos e funções e aplicação dos procedimentos de acesso, progressão, promoção e avaliação de desempenho;

VI - acompanhar e controlar os atos de provimento de cargos públicos, movimentação, exoneração e demissão de pessoal;

VII - manifestar-se, conclusivamente, nos expedientes relativos à autorização de concursos públicos;

VIII - manter atualizado o cadastro e o prontuário de servidores;

IX - identificar as necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, consideradas as exigências do programa de trabalho dos respectivos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão e Recursos Humanos Municipal:

I - órgão central - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da Diretoria de Recursos Humanos;

II - órgãos setoriais - As demais Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária – Banco do Povo, Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas, Fundação Cultural de Palmas, por meio de suas diretorias, gerências ou representantes legais.

§ 1º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Pasta a que estiver vinculado.

§ 2º Os membros que irão compor o Sistema de Gestão e Recursos Humanos, serão indicados pelos gestores das respectivas pastas e nomeados mediante portaria pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Seção I
Da Gestão de Recursos Humanos

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pelas atividades de Gestão e Recursos Humanos:

I - ao órgão central:

a) coordenar a identificação das necessidades de recursos humanos e orientar os órgãos e autoridades com responsabilidade nesse processo;

b) elaborar anualmente a proposta das necessidades de recursos humanos e manifestar quanto à denominação e quantitativos de cargos e funções a serem preenchidos, com a indicação dos respectivos salários;

c) realizar estudos para subsidiar a política de recursos humanos;

d) manter atualizado o sistema de recursos humanos e o controle de cadastro de servidores;

e) planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas aos enquadramentos, progressões, promoções e avaliação de desempenho;

f) coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação e, quando necessário, propor medidas de correção e aperfeiçoamento;

g) providenciar a realização de estudos para implementação de programas de qualidade de vida dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

h) responsabilizar-se pelo provimento de cargos, movimentação, demissão e exoneração de pessoal;

i) controlar e orientar a elaboração de diretrizes, normas e manuais de procedimentos de recursos humanos;

j) responsabilizar-se pelos sistemas de folha de pagamento e consignações;

k) cumprir com as demais atividades inerentes ao recursos humanos.

II - aos órgãos setoriais:

a) apresentar propostas setoriais das necessidades de recursos humanos;

b) elaborar propostas de padrões de lotação para as unidades de seu órgão;

c) cumprir e promover a correta aplicação da legislação vigente;

d) colaborar com o órgão central na elaboração de normas e manuais de procedimentos;

e) orientar e participar das comissões de avaliação de desempenho e progressão funcional;

f) controlar os prazos para posse e exercício de servidores;

g) registrar e controlar a frequência mensal dos servidores;

h) comunicar formalmente as ausências de servidor, sem justificativa legal, quando superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

i) incluir no sistema de folha de pagamento as ocorrências de frequências como faltas sem justificativa legal e alterações de carga horária;

j) incluir no sistema de folha de pagamento, mediante atos de concessão, benefícios previstos em lei;

k) acompanhar os procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

l) fornecer aos servidores informações sobre sua vida funcional, bem como, cópias de contra-cheque, Cédula “C” e demais formulários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o órgão responsável por regular procedimentos, prazos e o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, indicando descumprimentos passíveis de responsabilização de agentes públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão autorizada a editar normas complementares necessárias a fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ana Carolina de Azevedo G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão